

A

**ILMA SENHORA PREGOEIRA: HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
2020.01.07.001/RP/PE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**



**“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)..”**

**“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” conforme entendimento do TCU no acórdão 641/2004- plenário. “**

**NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ; 05.949.336/0002-08, sediada à Rua Severiano Martins 08, Centro, Canindé-ce, vem mui respeitosamente, à presença de V. Senhoria, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL** em referência, aduzindo para tanto o que se segue.

#### **DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação ocorrerá dia 23 de Janeiro de 2019 as 10h00m, consoante o disposto no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue: *“decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.”*



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Acima referenciado , pelas razões a seguir , requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, qualquer exigência feita em desacordo ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, **com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA,**

**senão vejamos:**

### BREVE PREÂMBULO – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Registre-se de plano, que a Impugnante, como empresa especializada no ramo de CARNES BOVINAS ) detém total e irrestrita capacidade estrutural de oferecer os produtos CÂRNEOS , aos quais pretende oferecer proposta.

A bem da verdade, em razão de sua solidificação no mercado público, a Impugnante possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer os mais diferentes tipos de produtos neste segmento.

Contudo, ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa , **a administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço , impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada à contratação.**

Neste sentido , impende salientar à queima roupa **que a matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União**, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347 , ' o **Tribunal de Contas , no exercício de suas atribuições , pode apreciar a constitucionalidade das Leis e dos atos do Poder público** ' , podendo assim declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos , com a Lei e , em especial com o art. 3º , parágrafo 1º , inciso I da Lei nº 8.666/93.

Nessa esteira , cabe lembrar que o órgão licitante , como do Governo Federal , se regênciia pelos preceitos ditados pela Corte de Contas da União , titular do poder de " **exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela administração , em especial , decorrentes de licitações públicas processadas**"



Sob esse enfoque, oportuno destacar que o **direcionamento** em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo **Tribunal de Contas da União**, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobre a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido." (decisão 819/2000 – plenário)

"assim em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CPL, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento**, por isso sujeite-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art 220, inc. III)." (ACORDÃO Nº 105/2000-TCU-plenário AC-0105-20/00-P)

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei nº 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, **"sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal"**.

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser **enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).**

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e **PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS**, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – **razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante à exigências que extrapolam os comandos legais, como será demonstrado a seguir:**



## DOS MOTIVOS DETERMINANTES À REFORMA DO EDITAL

O exame acurado do edital revela que, veio inserir no rol de especificações , exigências incompatíveis com os próprios limites impostos pela Legislação Vigente, o que acaso não revista poderá cercear o direito de participação de inúmeras empresas interessadas.

Trata-se da exigência **DE EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA** , para os itens **02,06 E 07 DO LOTE IV** do referido Edital.

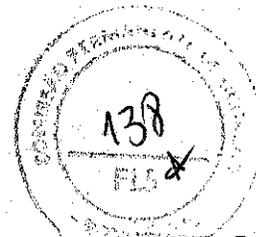
A legislação brasileira , não torna **OBRIGATÓRIA** tal embalagem , a exigência deste tipo de embalagem , **EXCLUI** , da competição as Empresas que tenham seus produtos embalados com a embalagem dentro dos padrões exigidos pela Lei , porém em desacordo com o tipo de embalagem **IMPOSTO** , PELO EDITAL , este tipo de embalagem não é comum no mercado.

A indicação de produtos com características **ESPECÍFICAS** e/ou **EXCLUSIVAS** , é de uma conduta certamente que não se coaduna com os princípios básicos das licitações , contidos no art. 37 , XXI , da constituição federal e no art. 3º da Lei das Licitações , tais como os da **LEGALIDADE** , **IMPESSOALIDADE** , **MORALIDADE** , **IGUALDADE** , **PROIBIDADE ADMINISTRATIVA** , E **SELEÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

Assim, obrigar que as embalagens devam atender tais requisitos , leva ao **FAVORECIMENTO** , de empresas que detenham ao seu favor a embalagem exigida.

**De todo modo , é óbvio que tal exigência terá por efeito inarredável eliminar do certame , empresas altamente capacitadas , mormente quando as próprias peculiaridades técnicas intrínsecas a esta disputa por si sós , são suficientes a diminuir o espectro competitivo do certame.**

## DA FORMA DE AQUISIÇÃO POR LOTES



Embora o objeto da licitação possa ser DIVISÍVEL, rege o edital QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME ÍTEM 12.2 DO REFERIDO EDITAL.

O Lote IV é composto por 07 itens, CARNE BOVINA, FRANGO E CARNE SUÍNA.

A junção de vários itens, não justifica a formação do LOTE, O QUE PODE RESTRINGIR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO TENHAM EM SEU CATÁLOGOS DE PRODUÇÃO, TODOS OS ITENS DO LOTE, DEIXANDO ASSIM DE OFERECER UMA PROPOSTA BEM MAIS VANTAJOSA PARA O ÍTEM QUE PRODUZ.

VALE SALIENTAR QUE A QUANTIDADE DE CADA ÍTEM É BASTANTE SIGNIFICATIVA, gerando assim um valor bastante ELEVADO, para ser adjudicado a uma ÚNICA, empresa.

A separação por item NÃO afeta o princípio da ECONOMICIDADE, pois uma empresa que tem seu ramo voltado especificamente para a comercialização de alguns dos itens, com certeza terá uma oferta bem melhor de preço, e como a quantidade de cada item é elevada, com certeza isto acarretará em uma grande e SIGNIFICATIVA ECONOMICIDADE PARA O ERÁRIO.

Ainda em relação ao lote IV, o item 07( carne moída congelado de SUÍNO), não deveriam estar junto a outros produtos em um mesmo LOTE, pois tal produto, NÃO É COMUM AO MERCADO, o que pode ser comprovado através das pesquisas de preços que deram origem ao termo de referência do referido edital, através das MARCAS APRESENTADAS NO REFERIDO MAPA DE PESQUISAS

RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA DISPUTA EM VIRTUDE DAS EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES ACIMA DESCRITAS.

Inicialmente registre-se que, na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório exigências autorizadas na Lei(art. 30, parágrafo 5º). Portanto, estão

**excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela lei nº 8.666**  
**como aquelas não expressamente por ela permitidas.**



E foi exatamente para dar maior sustentabilidade ao artigo esculpido na Carta da República que a Lei de licitações veio a determinar e limitar em seus artigos 27 a 31 os documentos que podem ser requisitados para fins de habilitação em uma licitação.

E infere-se , ainda , do artigo 3º , que é vedado à administração ultrapassar esses limites , por meio da inclusão de condições que restrinjam a participação no procedimento **ou que maculem a isonomia das licitantes.**

Portanto, pela constatação que as exigências mencionadas , configura excesso de dimensionamento de exigências em extrapolação, **destinada a um grupo exclusivo do mercado** , o presente edital merece urgente reforma , sob pena de comprometimento total da disputa.

### **CONCLUSÃO**

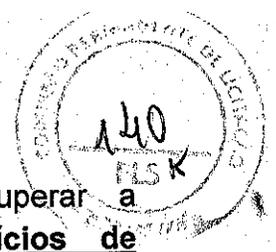
Conforme explicitado , os fundamentos jurídicos que fundamentam a presente peça tem a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo.

Assim, cabe à administração ir ao encontro das determinações do Tribunal de Contas, que detém determinado feixe de competência e atribuições para examinar todos os editais lançados pela administração. **O norte traçado pelos Tribunais torna-se inalterável , de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica , base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Desse modo , face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativa que apoia a **ampla competitividade** , outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

### **DO PEDIDO**

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação , esta impugnante , requer , com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações , bem como as demais legislações vigentes , o recebimento , análise e admissão desta peça , para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado : **ESPECIFICAÇÕES EM EXTRAPOLAÇÃO AS LEIS, FORMA DE AQUISIÇÃO POR LOTE E PRODUTO EXCLUSIVO INSERIDO NO LOTE. FAZENDO A LICITAÇÃO POR ÍTEM, E EXCLUINDO ITENS E**



**ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS** , única forma de se recuperar a característica essencial da disputa , **sem os graves indícios de direcionamento do certame.**

Caso não entenda pela adequação do edital , pugna-se pela emissão de parecer, informando quais fundamentos legais que embasaram a decisão da Sra. Pregoeira.

Informa outrossim, que na hipótese , ainda que remota , **de não modificado o dispositivo editalício impugnado , TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROPERARÁ PERANTE O PODERE JUDICIÁRIO , SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Nestes termos ,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza , 17 de Janeiro de 2020

*Maria Celiane Venancio Silva*  
**MARIA CELIANE VENANCIO SILVA**

**EMAIL: celianevenancio@globo.com**



**NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**  
**CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19**  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



**REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André – SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 – Apto 1201 B Tulipe – Presidente Kennedy – Fortaleza – Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE.

**VANESSA OLIVEIRA CORADI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza – Ceará, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará, CEP 60.347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003, têm entre si e na melhor forma de direito, justo e contratado a alteração do contrato social, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade resolve alterar o ramo de atividade, passando para 47.22-9-01 – Comercio varejista de carnes – Açougues; 56.11-2-01 – Restaurantes e Similares; 47.21-1-03 – Comercio Varejista de Laticínios e Frios; 47.23-7-00 – Comercio varejista de bebidas; 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne; 4634-6/01 - Comercio Atacadista de carnes bovinas e suínas; 4634-6/02 – Comercio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634-6/03 – Comercio Atacadista de pescados e frutos do mar; 4634-6/99 – Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas do Contrato institucional não alteradas ou revogadas no todo ou em parte por este instrumento, continuam vigorando plenamente.



**NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**  
**CNPJ Sob o N° 05.949.336/0001-19**  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA: CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Por este ato os sócios resolvem consolidar o texto do contrato social, passando os termos do Contrato Social a se regerem pelas estipulações seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

**NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**

**CNPJ Sob N° 05.949.336/0001-19 - NIRE 23201001232**

**REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, comerciante, nascido em Santo André - SP, em 09/04/1976, residente e domiciliado a Avenida Mister Hull, 2933 - Apto 1201 B Tulipe - Presidente Kennedy - Fortaleza - Ceará, CEP 60.356-001, portador do CIC sob o N. 548.534.353-87 e do RG sob o N. 91016002095 SSP/CE, e

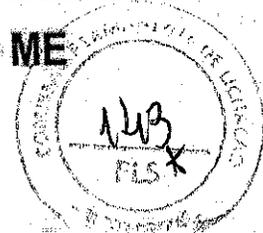
**VANESSA OLIVEIRA CORADI**, brasileira, solteira, maior, comerciante, nascida em Fortaleza - Ceará, em 07/02/1996, residente e domiciliada a Rua Coronel Abelardo Rodrigues, 420 - Vila Velha - Fortaleza - Ceará, CEP 60.347-365, portadora do CIC sob o N. 063.559.743-85 e do RG sob o N. 2008009254800 SSP/CE.

Únicos sócios da sociedade que gira sob a denominação social de **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0001-19, que tem como sede e foro jurídico a Avenida Oliveira Paiva, 1862 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-131, constituída por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de: **NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**, com nome de fantasia **UNIBOI**, CNPJ N.º 05.949.336/0001-19, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o No. 23201001232 com despacho de 17 de Outubro de 2003.



**NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**  
**CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19**  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede social à Avenida Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131.

**Parágrafo Único:** A sociedade tem suas filiais registrada e arquivadas na Junta Comercial do Estado do Ceará, conforme segue abaixo:

**Canindé:**

Situada a Rua Severiano Martins, 08 – Bairro Centro – Canindé – Ceará – CEP 62.700-000, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 23 9 0034086 9, com CNPJ sob o No. 05.949.336/0002-08;

**Bela Carne:**

Situada a Av. Oliveira Paiva, 1862 – Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, CEP 60.822-131, registrada na JUCEC sob o NIRE de No. 232 9 0054261 5 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0003-8, datada de 28/03/2014;

**Trilhos:**

Situada na Avenida Doutor Themberge, 1760 – Alvaro Weyne – Fortaleza – Ceará – CEP 60.335-480, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054316 6 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0004-61, datada de 28/03/2014;

**Estoque:**

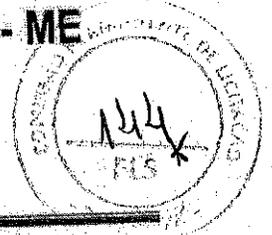
Situada na Rua Menezes de Oliveira, 497 – Vila Velha – Fortaleza – Ceará – CEP 60.347-355, registrada na JUCEC sob o NIRE de No.23 9 0054317 4 com CNPJ sob o No. 05.949.336/0005-42, datada de 28/03/2014;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é 47.22-9-01 – Comercio varejista de carnes – Açougues; 56.11-2-01 – Restaurantes e Similares; 47.21-1-03 – Comercio Varejista de Laticínios e Frios; 47.23-7-00 – Comercio varejista de bebidas; 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne; 4634-6/01 - Comercio Atacadista de carnes bovinas e suínas; 4634-6/02 – Comercio atacadista de aves abatidas e derivados; 4634-6/03 – Comercio Atacadista de pescados e frutos do mar; 4634-6/99 - Comercio atacadista de carnes e derivados de outros animais.

**CLÁUSULA QUARTA:** Capital Social da sociedade, já integralizado na sua totalidade é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000(Quatrocentas Mil )



**NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**  
**CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19**  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para os sócios abaixo relacionado.

SÓCIOS	%	QUOTAS	R\$
REGIS FRANCISCO CORADI	98%	392.000	392.000,00
VANESSA OLIVEIRA CORADI	2%	8.000	8.000,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº. 10.406/2002.

**Parágrafo Único:** Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº. 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

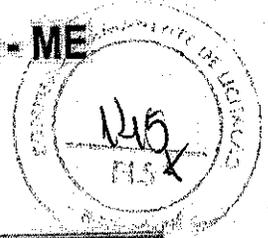
**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade é genda e administrada pelo sócio **REGIS FRANCISCO CORADI**, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

*[Handwritten signature]*

**NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**  
**CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19**  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal a título de "pró-labore", respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O início das operações sociais, data do arquivamento do contrato primitivo na Junta Comercial do Estado do Ceará e a sua duração é por tempo indeterminado, encerrando o exercício do ano fiscal todo o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

**Parágrafo Único:** A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

**CLÁUSULA NONA:** As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência ao sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmado na época.

**Parágrafo Segundo:** A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

**Parágrafo Terceiro:** Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos todas as

**NC INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA - ME**  
**CNPJ Sob o Nº 05.949.336/0001-19**  
**10º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**



responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extra-ordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este instrumento particular de contrato social Consolidado de sociedade limitada, é regido pela Lei Nº. 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº. 6.404/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará, para dirimirem quaisquer dúvida ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam - se cumprir o presente contrato, assinando-o em 4 (Quatro) vias de igual teor com a primeira via arquivada na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza(Ce), 20 de Janeiro de 2016.

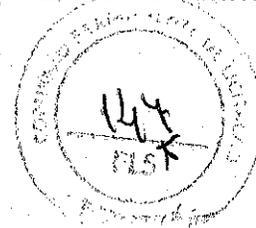
*Regis Francisco Coradi*  
Regis Francisco Coradi

*Vanessa Oliveira Coradi*  
Vanessa Oliveira Coradi

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/10/2019 16:48:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1373643

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **16/10/2020 14:10:14 (hora local)**.

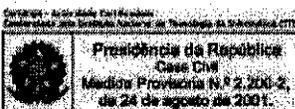
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 14091610191408400676-1 a 14091610191408400676-6

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3fe6bb723382ed7c2bbe7b7bf3deb2355aa97b46359e6a299568f9b5baf7c5147b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9f4eac8a7d12e7f70d35d29763d5a2d6f

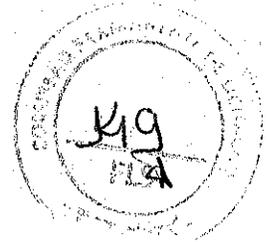




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-11X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/12/2019 09:51:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 1413278**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/12/2020 08:51:57 (hora local)**.

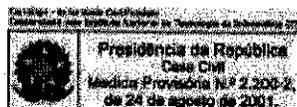
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital: 14091212190849080349-1**

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba8801abeff7138cc8c1a8516dfc06045ce08efbcb344d61121c8fe6931ae62497b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c93a4878615c2522c5ec8da68b87ab37d





REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**MARIA CELIANE VENANCIO SILVA**



DOC. IDENTIFIC. (CPF/RENDA) Nº: 2002016128943 582 CE

END. Nº: 287 423 493-87 DATA NASCIMENTO: 02/12/1966

MUNIC. RAIMUNDO NONATO VENANCIO SILVA MARIA CELIA VENANCIO DA SILVA

ESTADO: SC CÍVIL: S

SEXO: F

DATA DE EMISSÃO: 03/04/2016

VALIDADE: 04/02/2021

1ª EXATIDÃO: 05/06/2006

SEM OBSERVAÇÃO

*Maria Celiane Venancio Silva*  
EST. NATURAL DO REGISTRO

CPF: 2002016128943 DATA EMISSÃO: 12/02/2016

*[Signature]*  
Nº DE REGISTRO: 36868554943  
CE: 08152002639

**PROIBIDA A REPRODUÇÃO**

1233728201

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-Y1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/07/2019 16:39:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 1307409**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/07/2020 13:58:42 (hora local)**.

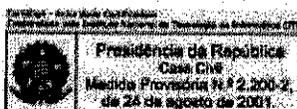
**1Código de Autenticação Digital: 14092507191352360827-1**

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d3507ca93bdfb079943aa38d83c3b006acba9b2c165efd4fa873bb61ca2b0ac7b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9392977905cef9d7aa0b83a6e40c3b515





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: REGIS FRANCISCO CORADI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 91016002095 SSP CE

CPF: 548.534.353-87 DATA NASCIMENTO: 09/04/1976

FRACÇÃO: OSWALDO CORADI  
 DELFINA CASTRO CORADI

PERMISSÃO:  ACB  CATAS  B

Nº REGISTRO: 00991948870 VALIDADE: 28/04/2020 1ª HABILITAÇÃO: 08/11/1994

OBSERVAÇÕES:  
 SEM OBSERVAÇÃO.

*Regis Francisco Coradi*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 04/05/2015

*Jose Valencio de Pontes*  
 ASSINATURA DO EMISSOR 08372105207  
 CE147286115

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1097148939

PROIBIDO PLASTIFICAR 1097148939

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/01/2020 10:36:17 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1431248

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 10/01/2021 10:34:45 (hora local).

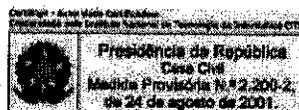
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 14091001201026230837-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5656b23bf6f450dc526916dc5a1cceed0f1bfc820e768c993762055c465430027b5b23f4aadf9513306bcd59  
afb6e4c906599955cd33914d1ab8e03d11746074



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1844926885

NOME  
**VANESSA OLIVEIRA CORADI**



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 2008009254800 SSP/DF CE

CPF DATA NASCIMENTO  
 063.559.743-85 07/02/1996

RELACÃO  
 OSWALDO CORADI  
 EVA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC. CATEG.  
 B

Nº REGISTRO  
 06250116902

VALIDADE  
 05/12/2024

Nº HABILITAÇÃO  
 03/12/2014

SEM OBSERVAÇÃO

*Vanessa Oliveira Coradi*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO  
 10/12/2019

*[Signature]*

03411435745  
 CE173876880

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1844926885

CEARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-Y1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/01/2020 10:53:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 1431247**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/01/2021 10:34:45 (hora local)**.

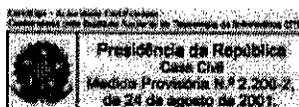
**1Código de Autenticação Digital: 14091001201026230923-1**

**2Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5656b23bf6f450dc526916dc5a1ccead8bdb62ea1217623ea65cab3080b9fae47b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c9c7e8c8f6629376cbe00f2137cae87360

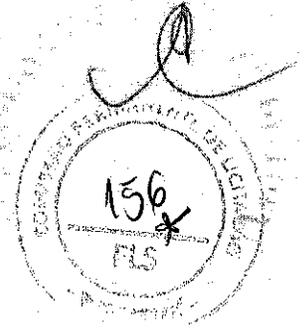


Livro:310  
Folha:224

# M D CARTÓRIO MOREIRA DE DEUS

10º Tabelionato de notas de Fortaleza/CE

Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará  
Titular Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

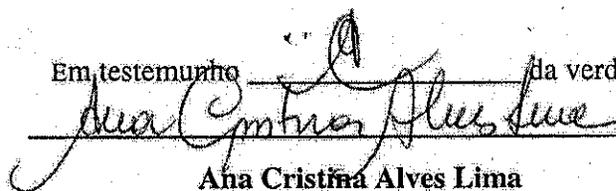


Procuração bastante que faz NC **INDUSTRIA E  
COMERCIO DE CARNES LTDA** na forma abaixo:

Saibam quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, Rua Cassimiro Montenegro, nº 50, Monte Castelo, perante mim, *Ingridd de Souza Rocha Arruda* - Esc. Autorizada, compareceu neste Tabelionato, como **OUTORGANTE: NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.949.336/0002-08, com sede na Rua Severiano Martins, nº 08, CEP: 62.700-000, Bairro Centro, Canindé, Ceará; neste ato representada por seu sócio **REGIS FRANCISCO CORADI**, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 91016002095-SSP-CE, CsimPF nº 548.534.353-87, residente e domiciliado na Av Mister Hull, nº 2933 aptº 1201, Bairro Tulipe, CEP: 60.356-001, Fortaleza, Ceará; reconhecida como a própria, do que dou fé e me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS: MARIA CELIANE VENANCIO SILVA**, brasileira, divorciada, vendedora, identidade nº 2003010128943-SSP-CE, CPF nº 267.423.493-87, residente e domiciliada na Rua 05, nº 391, Conjunto Polar, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; **DANIEL AGUIAR DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente financeiro, identidade nº 94002032560-SSP-CE, CPF nº 614.323.693-34, residente e domiciliado na Rua 24 de Maio, nº 425, Bairro Centro, CEP: 60.020-000, Fortaleza, Ceará; **JOSE CLAUDIONOR FREITAS BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, identidade nº 96002027717-SSP-CE, CPF nº 454.684.783-15, residente e domiciliado na Rua Alberto Ferreira, nº 863, Bairro Jardim Iracema, CEP: 60.341-140, Fortaleza, Ceará; **ANTONIO LUCAS VENANCIO DOS REIS**, brasileiro, solteiro, estudante, identidade nº 2006010311629-SSP-CE, CPF nº 606.765.363-01, residente e domiciliado na Rua 05, nº 391, Conjunto Polar, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; **CARLIANE VENANCIO DE CASTRO**, brasileira, solteira, estudante, identidade nº 2004010386347-SSP-CE, CPF nº 041.426.513-07, residente e domiciliada na Rua 05, nº 391 - Conjunto Polar, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.520-022, Fortaleza, Ceará; com o fim especial de representá-la junto à Prefeituras, podendo concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, respondendo pela Outorgante em licitações, podendo também, representar em todas as fases do processo inclusive na entrega das amostras pertinentes ao certame e receber o respectivo recibo e o laudos de aprovações de entrega das mesmas, assinar proposta de preço, declarações, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços, transigir, agir ativamente em função dos interesses da Outorgante, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato. (OS DADOS OU ELEMENTOS CONTIDOS NESTE INSTRUMENTO FORAM FORNECIDOS PELA OUTORGANTE, RESPONSÁVEL POR SUA VERACIDADE BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO). Valor Total: Emolumentos: R\$ 15,57 (quinze reais e cinquenta e sete centavos); Selo: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos); Fermoju: R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos); ISS: R\$ 0,78 (setenta e oito centavos); FAADep: R\$ 0,78 (setenta e oito centavos); FRMP: R\$ 0,78 (setenta e oito centavos) - Valor total: R\$ 26,84 (vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe li, aceita e assina. (ass.) , Ana Cristina Alves Lima - Esc. Substituta,



Assinaturas: **REGIS FRANCISCO CORADI**, Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus. Fortaleza, 11 de fevereiro de 2015. Traslada hoje 13 de dezembro de 2019, Eu, Ana Cristina Alves Lima, Esc. Substituta, subscrevo e assino em público e raso de que uso. **Válido Somente Com Selo de Autenticidade.**

Em testemunho  da verdade.

**Ana Cristina Alves Lima**

**Esc. Substituta**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Estado do Ceará  
04  
Certidão/Segunda Via/Segundo Traslado  
Nº AAA178102-H509



**SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE**

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.jce.jus.br/portal](https://selodigital.jce.jus.br/portal)

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	20191213000169
Total Emolumentos:	R\$ 10,54
Total Selo:	R\$ 7,40
Total Fermoju:	R\$ 0,53
Total ISS:	R\$ 0,53
Total FAADEP:	R\$ 0,53
Total FRMP:	R\$ 0,53
Valor Total:	R\$ 20,05
Base de Cálculo / Atos Com Valor Declarado	
Detalhamento da Cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 002915	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/12/2019 13:02:30 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NC INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1421626

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/12/2020 10:42:13 (hora local).

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 14092612191041560456-1 a 14092612191041560456-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bffe88a7b509bdb66274f150819bc0771219e513a251e5fbc3ccde20017486ec57b5b23f4aadf9513306bcd59afb6e4c93cccb2be8ee3750d07625f20b65798ca

